

**Sumário**

Presidência da República	1
Ministério de Minas e Energia	1
.....Esta edição completa do DOU é composta de 1 página	

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**

Exposição de Motivos

Nº 59, de 5 de setembro de 2019. Resolução nº 19, de 5 de setembro de 2019, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 6 de setembro de 2019.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**RESOLUÇÃO Nº 19, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.**

Altera a Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2018, que autoriza a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a realizar a Sexta Rodada de Licitações sob o regime de partilha de produção e aprova os seus parâmetros técnicos e econômicos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 9º, incisos III, IV e V da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 2º, § 3º, inciso III do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 18 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 48380.000228/2018-36, resolve:

Art. 1º A Resolução CNPE nº 18, de 17 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 2º

I - no Bloco Aram, 29,96% (vinte e nove inteiros, noventa e seis centésimos por cento);

III - no Bloco Cruzeiro do Sul, 29,52% (vinte e nove inteiros, cinquenta e dois centésimos por cento);

....." (NR).

Art. 2º Nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras deverá se manifestar sobre o direito de preferência nos Blocos de Aram e Cruzeiro do Sul, no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 60, de 6 de setembro de 2019. Resolução nº 20, de 6 de setembro de 2019, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 6 de setembro de 2019.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**RESOLUÇÃO Nº 20, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019.**

Altera a Resolução CNPE nº 6, de 17 de abril de 2019, que aprova os parâmetros técnicos e econômicos dos Volumes Excedentes ao Contrato da Cessão Onerosa para realização da Rodada de Licitações sob o regime de Partilha de Produção.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 1º do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 1º da Resolução CNPE nº 2, de 28 de fevereiro de 2019, no art. 1º da Resolução CNPE nº 5, de 9 de abril de 2019, no art. 18 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 48380.000197/2018-13, resolve:

Art. 1º A Resolução CNPE nº 6, de 17 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A. O pagamento dos bônus de assinatura definidos no art. 2º, § 5º, poderá ocorrer em duas parcelas da seguinte forma:

I - para os blocos de Búzios e Itapu:

a) 75% (setenta e cinco por cento) do montante até 27 de dezembro de 2019; e

b) 25% (vinte e cinco por cento) do montante até 26 de junho de 2020;

II - para os blocos de Sépia e Atapu:

a) 50% (cinquenta por cento) do montante até 27 de dezembro de 2019; e

b) 50% (cinquenta por cento) do montante até 26 de junho de 2020.

Parágrafo único. O vencedor da licitação terá direito ao parcelamento previsto neste artigo quando ofertar, no mínimo, 5% (cinco por cento) adicionais às alíquotas mínimas do excedente em óleo da União definidas no art. 2º, § 1º, incisos I, II, III e IV." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 344, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 2º, § 1º, da Resolução CNPE nº 2, de 28 de fevereiro de 2019, na Portaria MME nº 213, de 23 de abril de 2019, e o que consta no Processo nº 48380.000197/2018-13, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 265, de 21 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir de 31 de março de 2020, as Partes submeterão o Acordo de Coparticipação à prévia aprovação da ANP.

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

